PROJETO DE LEI Nº 084/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Institui o Programa “Meia Consulta” nas clínicas particulares para pacientes hipossuficientes no Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Meia Consulta”, que tem como objetivo garantir atendimento médico com redução de 50% (cinquenta por cento) no valor das consultas médicas para pacientes hipossuficientes nas clínicas particulares do Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se paciente hipossuficiente aquele que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O paciente hipossuficiente interessado em obter o benefício do Programa “Meia Consulta” deverá apresentar à clínica particular aderente os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Comprovante atualizado de residência no Município de Ipameri-GO;

IV - Comprovante de renda familiar compatível com a situação de hipossuficiência, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 4º - As clínicas particulares que aderirem ao Programa “Meia Consulta” deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 5º - O Programa “Meia Consulta” será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por:

I - Credenciamento das clínicas participantes;

II - Fiscalização do cumprimento das disposições desta lei;

III - Divulgação do programa junto à população;

IV - Recebimento e apuração de denúncias de descumprimento desta lei.

Art. 6º - As clínicas particulares aderentes ao Programa “Meia Consulta” deverão emitir recibos aos pacientes, constando o valor integral da consulta e o valor do desconto concedido.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades privadas para auxiliar no custeio do Programa “Meia Consulta”.

Art. 8º - As clínicas particulares que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

I - Advertência;

II - Multa pecuniária, conforme regulamentação específica;

III - Suspensão do credenciamento no Programa Meia Consulta por período determinado;

IV - Exclusão definitiva do Programa “Meia Consulta”.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

Paulo Sugai
Vereador

JUSTIFICATIVA: A proposta legislativa de minha lavra tem como objetivo instituir o Programa “Meia Consulta” no Município de Ipameri-GO, visando a garantir o acesso de pacientes hipossuficientes a atendimentos médicos em clínicas particulares, por meio de um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das consultas.

A motivação para a criação deste programa decorre da realidade enfrentada por muitos cidadãos do município, que, devido à situação de vulnerabilidade social e econômica, encontram-se impedidos de buscar o atendimento médico necessário, tanto pela demora no sistema público de saúde quanto pelos altos custos praticados no setor privado.

Dessa forma, o Programa "Meia Consulta" busca suprir essa lacuna, oferecendo uma alternativa viável e acessível para aqueles que mais necessitam de cuidados médicos, sem comprometer a sustentabilidade das clínicas particulares, que poderão aderir ao programa de forma voluntária. A adesão voluntária das clínicas e a possibilidade de convênios com entidades privadas para auxiliar no custeio do programa garantem a sua viabilidade e flexibilidade.

O projeto estabelece critérios claros para a caracterização de pacientes hipossuficientes, que serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, garantindo que o benefício seja direcionado de maneira justa e equitativa àqueles que realmente necessitam.

Além disso, o Projeto de Lei prevê a atuação da Secretaria Municipal de Saúde na coordenação do programa, assegurando o credenciamento das clínicas, a fiscalização do cumprimento das disposições legais e a divulgação da iniciativa à população, o que contribuirá para a transparência e eficácia do programa.

Vale ressaltar que o direito à saúde é um direito social fundamental assegurado pela Constituição Federal, e o presente projeto reforça o compromisso do Município de Ipameri-GO com a promoção da saúde e bem-estar de seus cidadãos, especialmente dos mais vulneráveis.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representará um importante passo na promoção da justiça social e no acesso à saúde em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

Paulo Sugai
Vereador